

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI
SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-203-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve com título “O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL: O CONTROLE SOBRE OS CORPOS”, das autoras Débora Cristina da Silva Passos e Maria Vitória Balieiro Pinheiro.

O segundo pôster “OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO FRENTE À CULTURA INQUISITÓRIA” da lavra do autor Matheus Carvalho Pereira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“PACOTE ANTICRIME E A VALIDAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO NO PROCESSO PENAL: A TARDIA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL PENAL À CONSTITUIÇÃO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Marcelle Carneiro Mota da Silva.

O quarto texto, com o verbete “PREVENÇÃO AO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ”, de autoria de Caio Carneiro Freire.

O quinto texto, da lavra das autoras Maria Inês Lopa Ruivo e Letícia Torrão e Silva, é intitulado “PRISÃO PREVENTIVA NA PANDEMIA: A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E A PRISÃO DOMICILIAR”.

No sexto pôster intitulado “RELEITURA. PROGRAMA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: EFETIVIDADE EM UNIDADES PRISIONAIS DE DIFERENTES DENSIDADES POPULACIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS”, de autoria de Liana Antunes Vieira Tormin e de Rodrigo Ribeiro Cardoso, sob a orientação do Professor Saulo de Oliveira Pinto Coelho.

O sétimo texto da coletânea, da autora Juliana Gomes Onofre da Silva, sob a orientação da Professora Verena Holanda de Mendonça Alves, aprovado com o verbete “SELETIVIDADE PENAL: O INTERESSE DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE NO ESTIGMA FALACIOSO DA CLASSE DOMINADA”.

“TECNOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: COMO OS DIREITOS E GARANTIAS ESTÃO SENDO GARANTIDOS AO ENCARCERADO NA PANDEMIA” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Lorena Castro Gama e orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

O nono pôster foi denominado “UM EMBATE ENTRE NORMAS: O CRIME DE RACISMO PODE SER CONSIDERADO UMA ESPÉCIE DE TERRORISMO?” pelas autoras Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas.

E o décimo e último texto, intitulado “UM ESTUDO ACERCA DA CIBERCRIMINALIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19”, dos autores Renan Tolentino Saraiva e Gabriela Emanuele de Resende.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca

de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Ms. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Docente na Universidade de Mogi das Cruzes - Campus Vila Leopoldina/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

jaquelineplzanetoni@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do

Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO FRENTE À CULTURA INQUISITÓRIA

Lidiane Mauricio Dos Reis¹
Matheus Carvalho Pereira

Resumo

INTRODUÇÃO:

A atuação da defesa durante a persecução penal é imprescindível para a efetivação dos direitos e as garantias do acusado. A ampla defesa e o contraditório são garantias processuais previstas na Constituição Federal de 1988, que visa limitar o poder punitivo do estado, evitando o arbítrio.

A investigação preliminar é pautada na ideia de que deve ser desenvolvida em absoluto segredo, partindo na ampla discricionariedade de quem exerce o poder, sem respeitar os mínimos direitos do investigado. Por meio da investigação defensiva este cenário inquisitorial tende a inaplicabilidade, pois a investigação direta pela defesa trata-se da participação da defesa técnica na fase pré-processual, para a coleta de elementos e informações visando uma maior contribuição para o conteúdo probatório de forma a elucidar a conduta do investigado, a fim de alcançar um equilíbrio e paridade de armas entre acusação e defesa. Partindo desta compreensão, a investigação defensiva passa a destacar-se para a consolidação de um processo penal democrático.

Neste sentido, vale salientar conforme os dizeres de Édson Luís Baldan que a “ Investigação defensiva é o complexo de atividades de natureza investigatória desenvolvido, em qualquer fase da persecução criminal, inclusive na antejudicial, pelo defensor, com ou sem assistência de consultor técnico, tendente à coleta de elementos objetivos, subjetivos e documentais de convicção, no escopo de construção de acervo probatório lícito que, no gozo da parcialidade constitucional deferida, empregará para pleno exercício da ampla defesa do imputado em contraponto à investigação ou acusação oficial.” (BALDAN,2007, p.269).

Na defesa ativa “o acusado não só nega a materialidade e/ou autoria como também se esforça para auxiliar o juízo na obtenção da verdade, produzindo provas ou indicando fontes (STIVALETTI; MACEDO, 2019).

A investigação defensiva, conforme afirma André Mendes, é: “Garantia fundamental do imputado, inerente a um processo de partes, na medida em que constitui instrumento para a concretização dos direitos constitucionais de igualdade e defesa”. (MACHADO, 2010, p.119)

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Entretanto, tal inovação não encontra consenso sobre muitos aspectos, sendo duramente resistida.

Esta resistência se dá devido a cultura punitivista que marca a legislação processual penal brasileira, que apesar de ter sofrido inúmeras alterações mantém o teor inquisitivo. Como destaca Franco Cordero, citado por Alexandre de Moraes da Rosa e Salah Hassan Khaled Jr., “o estilo inquisitório implica partidas desiguais, nas quais o acusado joga na escuridão sabendo apenas o que lhe é dito e nada garante palavras verdadeiras, do início ao fim; pelo contrário, é bom pressupor que são falsas ou equivocadas, pois não há jogo limpo ou fair play inquisitorial” (ROSA; KHALED JR, 2016, p. 58).

Diante da inércia do poder legislativo quanto a regulamentação do procedimento, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil editou o provimento 188 disciplinando sobre o exercício da prerrogativa profissional do advogado quanto a realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais.

A investigação defensiva não se objetiva tão somente assegurar o direito à ampla defesa, mas também ao contraditório, por este permitir a defesa exercer influência em torno da interpretação fática que lhe seja favorável, tendo como esta, a finalidade na realização da atividade probatória.

Apesar da investigação defensiva não ser regulamentada no Código de Processo Penal, sua atuação não é proibida, pelo contrário, deve-se ter em mente que tal investigação compreende um meio para se efetivar a defesa na qual representa um direito fundamental, prevista no art. 5º, LV da Constituição Federal. Outra justificativa está presente no plano internacional, no qual o Brasil é signatário, qual seja, a Convenção Americana de Direitos Humanos que antevê o direito à prova, a defesa técnica, o tempo e os meios necessários para a preparação da defesa. Ao analisar estes pressupostos, pode-se inferir que, a atuação da defesa na fase investigativa contribuiu essencialmente para concretizar o direito à prova e por estar presente dentre os meios e recursos da ampla defesa.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A falta de interesse do legislador em estabelecer um conteúdo legal à disciplina, versando sobre investigação defensiva, está diretamente associada à cultura inquisitorial processual penal, violando em grande medida o princípio da ampla defesa, previsto constitucionalmente. Ante esse cenário, o entendimento que prevalece é que o processo penal brasileiro não necessita de reformulação, visto que, o mesmo é considerado moderno, no que diz respeito ao regramento probatório.

OBJETIVO:

A investigação direta pela defesa é eficaz, por ser um procedimento essencial a uma democracia no que diz respeito a igualdade/paridade de armas e efetivação de garantias processuais. Por isso, as discussões sobre o tema tornam-se importantes e necessárias para a matéria ser devidamente regulamentada pelo legislativo.

MÉTODO:

O desenvolvimento da pesquisa exigiu a realização de pesquisas bibliográficas, destacando as obras de autores renomados como Édson Luís Baldan, Alexandre de Moraes da Rosa, Salah Hassan, André Augusto Mendes Machado, dentre outros.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Por se tratar de um tema recente e polêmico gerando demasiada repercussão, a investigação defensiva não é tratada com sua respectiva importância no âmbito jurídico, em especial, no processo penal, pelo legislativo. Todavia, dada a relevância da temática, vem ganhando espaço na persecução penal brasileira, graças a iniciativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil instituírem um provimento discutindo brandamente sobre a respectiva investigação, como forma de atuar através da imobilidade do poder legislativo e a necessidade de efetivar as garantias processuais do acusado, dentre elas a ampla defesa e o contraditório.

Palavras-chave: Investigação Defensiva, Garantias Processuais, Inquisitorialidade

Referências

BALDAN, Édson Luís. Investigação defensiva: o direito de defender-se provando. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 15, n. 64, p. 253-273, jan./fev. 2007.

KUHN, Guilherme Espíndola. Investigação criminal defensiva. 2018. Disponível em: <https://cancienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/570744125/investigacao-criminal-defensiva>. Acesso em 5 set. 2020.

MACHADO, André Augusto Mendes. Investigação criminal defensiva. São Paulo: RT, 2010.

ROSA, Alexandre de Moraes da; KHALED JR., Salah Hassan. O culto inquisitório e o inquérito policial como monumento. In: PRADO, Geraldo; CHOUKR, Ana Cláudia Ferigato; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano (Orgs.). Processo penal e garantias. Estudos em homenagem ao professor Fauzi Hassan Choukr. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. Cap. 5, p. 57-70.

SANTANA, Rafael. Investigação defensiva: uma necessidade democrática. 2020. Disponível em:

<https://www.justificando.com/2020/01/22/investigacao-defensiva-necessidade-democratica/>. Acesso em 5 set. 2020.

SILVA, Franklyn Roger Alves. A investigação criminal direta pela defesa –instrumento de qualificação do debate probatório na relação processual penal. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 41-80, jan.-abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.308>. Acesso em: 5 set. 2020.

SILVA, Franklyn Roger Alves. Investigação defensiva é direito decorrente das regras do ordenamento jurídico. Revista Consultor Jurídico. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-19/tribuna-defensoria-investigacao-defensiva-direito-decorrente-ordenamento-juridico>. Acesso em 5 set. 2020.

STIVALETTI, Marcel Nicolau; MACEDO, Wagner Lucas Rodrigues de. Regulamentação da investigação defensiva pela OAB é muito bem-vinda. Revista Consultor Jurídico. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-31/opinio-regulamentacao-investigacao-defensiva-bem-vinda#author>. Acesso em 11 set. 2020.